Câmara Municipal
Jundiaí
SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO **PROCESSO 78.136**

VETO TOTAL ao PROJETO DE LEI 12.364, do Vereador FAOUAZ TAHA, que prevê corpos artísticos estáveis do Município.

PARECER

Para este veto total o sr. Prefeito alega ser a proposta ilegal e inconstitucional. Acrescentadas de pertinentes referências legais, judiciais e doutrinárias, as razões do veto apontam, em síntese, que, ao prever Corpos Artísticos Estáveis no Município, a proposta desrespeita a independência e harmonia dos poderes conforme o artigo 2° da Constituição Federal, repetido na Constituição do Estado de São Paulo no artigo 5°, e na Lei Orgânica de Jundiaí no artigo 4°.

A Procuradoria Jurídica, por sua vez, acompanha as razões do veto.

A esta Comissão cabe regimentalmente manifestar-se no campo jurídico, razão por que este relator endossa o arrazoado do sr. Prefeito e emite, em conclusão, voto pela manutenção do veto.

Sala das Comissões, 27-03-2018.

APROVADO
27/03/18

Eng. MARCELO GASTALDO
Presidente e Relator

ADRIANO SANTANA DOS SANTOS
ADRIANO SANTANA DOS SANTOS
Dika Xique-Xique

EDICARLOS VIEIRA
Edicarlos Vetor Oeste

PAULO SERGIO MARTINS
Paulo Sergio – Delegado

ROGÉRIO RICARDO DA SILVA

gc